

Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Cristiane Nery Pereira
Leonardo Furtado Borelli*

LEI Nº 7.244, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Infrequência e à Evasão Escolar no Município de Araguari, fortalece o acompanhamento multiprofissional da trajetória estudantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Infrequência e à Evasão Escolar no âmbito do Município de Araguari, com o objetivo de assegurar a permanência, o acompanhamento integral e o fortalecimento da trajetória escolar dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se em situação de infrequência ou evasão escolar o aluno que:

I – abandonar o ambiente escolar durante o ano letivo, no período correspondente ao ensino obrigatório;

II – tendo registro de matrícula ativa no ano letivo anterior, não efetuar a renovação para o ano subsequente, sem motivo comprovado de transferência para outra rede;

III – apresentar risco de abandono escolar, caracterizado por faltas injustificadas consecutivas ou alternadas que indiquem o enfraquecimento do vínculo com a unidade de ensino.

Art. 3º Identificada a situação de risco descrita no art. 2º, desta Lei, a equipe diretiva da unidade escolar deverá adotar, imediatamente, as seguintes providências:

I – registrar o alerta de infrequência no sistema eletrônico de gestão escolar utilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – realizar, no mínimo, 3 (três) tentativas de contato com os pais ou responsáveis legais por meios diversos (telefônico, eletrônico ou correspondência), registrando as respostas ou a ausência delas;

III – persistindo a infrequência após as tentativas de contato, encaminhar o caso formalmente aos Assistentes Sociais Educacionais.

Art. 4º Aos Assistentes Sociais Educacionais da Secretaria Municipal de Educação compete a análise técnica dos casos encaminhados, devendo:

I – realizar o monitoramento dos riscos de evasão e, se necessário, proceder a visitas domiciliares por meio de assistentes sociais para diagnóstico da situação familiar;

II – articular com as redes de saúde e assistência social as medidas necessárias para a remoção das barreiras que impedem a frequência do aluno;

III – acionar o Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos casos graves de negligência ou impossibilidade de solução no âmbito administrativo-escolar.

Art. 5º Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve esgotar todas as alternativas de busca ativa e entrar em contato, por escrito, com o aluno ou seu responsável legal, quando menor, alertando-o sobre a obrigatoriedade da frequência e do seu direito à educação.

§ 1º As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, após apurar a frequência do aluno e constatar faltas não justificadas superiores a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias letivos alternados, devem entrar em contato, por escrito, com os pais ou responsável legal pelo aluno faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 2º O Diretor da Escola deve remeter ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da Comarca de Araguari e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos alunos, cujo número de faltas injustificadas atingir 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou alternados e, também ao órgão competente, no caso de aluno cuja família é beneficiada

por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

§ 3º O Diretor da Escola deve remeter também a relação mencionada no parágrafo anterior à Secretaria Municipal de Educação, para que seja feita a busca ativa escolar de alunos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º O retorno do estudante à escola, após período prolongado de ausência, deverá ser acompanhado de ações pedagógicas de reintegração e recuperação das aprendizagens, visando garantir sua permanência definitiva.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Cristiane Nery Pereira
Leonardo Furtado Borelli*

LEI Nº 7.245, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no montante de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento nas novas dotações que passarão a fazer parte da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) na nova Ação de Governo 2327 – Programa de Intercâmbio Cultural da Rede Municipal de Ensino de Araguari, a seguir mencionadas:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – EDUCAÇÃO
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 – APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2327 – PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CULTURAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 10.000,00

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – EDUCAÇÃO
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 – APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2327 – PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CULTURAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 430.000,00

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – EDUCAÇÃO
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 – APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 50.000,00
Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – EDUCAÇÃO
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 – APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 50.000,00

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – EDUCAÇÃO
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 – APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2116 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 100.000,00

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – EDUCAÇÃO
Subfunção:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0006 – TRANSPORTE ESCOLAR
Projeto/Atividade:	2050 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Natureza de Despesa:	3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 140.000,00

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função:	12 – EDUCAÇÃO
Subfunção:	365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	0009 – CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/Atividade:	2035 – EDUCAÇÃO INFANTIL – 25%
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 100.000,00

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do art. 14, da Lei nº 7.179, de 22 de dezembro de 2025, o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, considera-se adequado às disposições desta Lei.

Art. 4º Caso as dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização de créditos suplementares, créditos adicionais por realocação orçamentária (remanejamentos, transposições e transferências) e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Art. 5º Fica autorizada a criação de Fontes de Recursos nas novas dotações a serem criadas pelo art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Mariel Cadena da Matta
Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.246, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Anomalias Faciais Congênitas no Município de Araguari-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara

Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Araguari-MG, a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Anomalias Faciais Congênitas, com a finalidade de promover o diagnóstico precoce, o tratamento especializado, a reabilitação e o acompanhamento integral das pessoas acometidas por malformações faciais, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se anomalias faciais congênitas: alterações estruturais presentes desde o nascimento que acometem a face ou estruturas relacionadas, incluindo, entre outras, fissuras labiopalatinas e demais malformações congênitas faciais.

§ 1º As pessoas de que trata o caput são equiparadas a pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e outras normas aplicáveis.

§ 2º A caracterização da pessoa com deficiência prevista neste artigo observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da igualdade de oportunidades.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção às Pessoas com Anomalias Faciais Congênitas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade, integralidade e equidade no acesso às ações e serviços de saúde;

II – respeito à dignidade, autonomia e inclusão social da pessoa com anomalia craniofacial;

III – atenção integral à saúde, com abordagem multiprofissional e interdisciplinar;

IV – promoção do diagnóstico precoce e do tratamento oportuno;

V – participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Anomalias Faciais Congênitas:

I – promover o diagnóstico precoce das anomalias faciais congênitas, preferencialmente durante o acompanhamento pré-natal, sempre que possível;

II – assegurar o acesso ao tratamento especializado e às cirurgias corretivas necessárias;

III – organizar a linha de cuidado municipal para atendimento integral aos pacientes com anomalias faciais;

IV – garantir acompanhamento multiprofissional contínuo;

V – estruturar fluxo regulado de encaminhamento e acesso aos serviços especializados;

VI – apoiar pacientes, familiares e cuidadores durante todas as fases do tratamento;

VII – promover ações de reabilitação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

Art. 5º Vetado.

I – Vetado;

II – Vetado;

III – Vetado;

IV – Vetado;

V – Vetado.

Art. 6º O Município poderá estabelecer cooperação técnica, administrativa ou assistencial com hospitais e instituições de referência para atendimento especializado de pacientes com anomalias faciais.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, o Dia Municipal de Conscientização sobre as Anomalias Faciais Congênitas, a ser celebrado anualmente no dia primeiro de outubro.

Parágrafo único. O Município poderá promover campanhas de conscientização e educação em saúde, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população acerca das anomalias faciais congênitas, incentivar o diagnóstico precoce e combater o estigma social associado a essas condições.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Thereza Christina Griep
Leonardo Furtado Borelli*

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece disposições complementares sobre a Câmara de Recursos Tributários (CRT), institui cargo em comissão, função gratificada, gratificações de participação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos III e IV ao art. 603 da Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022 (Código Tributário do Município de Araguari), com a seguinte redação:

“Art. 603.

III - uniformizar a jurisprudência administrativa tributária municipal;

IV - elaborar e alterar seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto.”

Art. 2º O art. 608 da Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022 (Código Tributário do Município de Araguari) passa a ter nova redação, ficando acrescentado ao mesmo o parágrafo único, conforme segue:

“Art. 608. A Câmara de Recursos Tributários - CRT realizará 4 (quatro) sessões ordinárias mensais, podendo ser convocadas sessões extraordinárias pelo seu Presidente ou pelo Secretário Municipal de Fazenda sempre que o interesse público venha a exigir.

Parágrafo único. Atuará perante a CRT, em defesa dos interesses do Fisco Municipal, um Auditor Fiscal de carreira, com direito a voz e sem direito a voto, designado pelo Secretário Municipal de Fazenda.”

Art. 3º Fica criada a função gratificada de Secretário da CRT, no valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser exercida por servidor efetivo, com formação em Direito, podendo também ser das áreas de Contabilidade ou Administração, incumbido de organizar as pautas, lavrar atas e gerir o fluxo processual, cujas atribuições estão estabelecidas nos incisos I a IV, do art. 605, da Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022 (Código Tributário do Município de Araguari).

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário da CRT, com vencimento-base de R\$3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) mensais e jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições:

I - elaborar minutas de atas e pautas de julgamento, e, por requisição dos Conselheiros, estudos e minutas de relatórios técnicos tributários;

II - prestar suporte técnico, assessorando diretamente o Secretário da CRT e aos Conselheiros, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Assessor do Secretário da CRT que deverá ter formação na área do Direito e será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Participação por comparecimento às sessões de julgamento, nos seguintes valores mensais:

I – para o Presidente da CRT: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – para os Conselheiros Efetivos da CRT: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo, possui natureza indenizatória e não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito legal, sendo reajustada sempre na mesma data e sem distinção de índices em que se fizer a revisão geral dos salários, vencimentos e demais vantagens dos servidores municipais da Administração Direta.

Art. 6º O funcionamento detalhado da Câmara de Recursos Tributários será regulamentado por Regimento Interno, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os gastos com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Dayane Melo Alves
Johnathan Lourenço de Almeida
Leonardo Furtado Borelli*

DECRETO Nº 1.401, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Designa Comissão Especial de Seleção, para os fins que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de escolha de Organização Social (OS) para celebrar novo contrato de gestão para administração Unidades Básicas de Saúde (UBSF e UBS);

CONSIDERANDO os termos do art. 25 e seguintes do Decreto nº 059, de 1º de junho de 2015 que “Regulamenta a Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Araguari, e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Comissão Especial de Seleção, com as funções e atribuições estabelecidas no art. 25 e seguintes do Decreto nº 059, de 1º de junho de 2015, para atuar no Processo Licitatório nº 068/26, Chamada Pública 005/26.

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção de que trata o artigo anterior fica composta pelos seguintes servidores:

- I – Bruno Ribeiro Ramos - Presidente;
- II – Débora Cristina Filbida – membro;
- III – Luciane Maria Lemes Jorge – membro;
- IV – Paulo César Alves Júnior – suplente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em

contrário, de forma específica o Decreto nº 1.369, de 7 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thereza Christina Griep

DECRETO Nº 1.402, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Designa Comissão Especial de Seleção, para os fins que menciona

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de escolha de Organização Social (OS) para celebrar novo contrato de gestão para administração da Unidade de Cuidado Prolongado (UCP);

CONSIDERANDO os termos do art. 25 e seguintes do Decreto nº 059, de 1º de junho de 2015 que “Regulamenta a Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Araguari, e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Comissão Especial de Seleção, com as funções e atribuições estabelecidas no art. 25 e seguintes do Decreto nº 059, de 1º de junho de 2015, para atuar no Processo Licitatório nº 065/26, Chamada Pública 004/26.

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção de que trata o artigo anterior fica composta pelos seguintes servidores:

- I – Bruno Ribeiro Ramos - Presidente;
- II – Débora Cristina Filbida – membro;
- III – Luciane Maria Lemes Jorge – membro;
- IV – Paulo César Alves Júnior – suplente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thereza Christina Griep

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1190/2026

“Autoriza o gozo de 90 dias de licença prêmio, ao servidor que menciona”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 145 da Lei nº 1639/74, que preceitua que: “A licença-prêmio poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente, dividindo-se, neste caso, o tempo relativo a cada decênio em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, devendo, para esse fim, o funcionário, no requerimento em



que pedir a licença, fazer expressa menção do número de dias que pretende gozar”;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 797/2026, foi autorizado o gozo da licença prêmio, ao servidor de 03(três) meses período à que tem direito, restando, ainda, 03(três) meses para fruição.

CONSIDERANDO que por meio do Ofício nº 0222/2026, da Secretaria Municipal de Agricultura, foi solicitado o gozo de mais 3(três) meses da licença prêmio para o servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, c/c o caput do art. 144 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de mais 03(três) meses de licença prêmio ao servidor ALVARO GEBHARDT COSTA, matrícula nº 69.159, no período de: 13/07/2026 a 10/10/2026, completando, assim, os 06(seis) meses que tem direito.

Art. 2º Nos termos do art. 144, § 1º da Lei nº 1.639/74, o período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1191/2026

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com RENATO MENDES DE LIMA – matrícula nº 403.182, aprovado (a) em 9º lugar, no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026, PROFESSOR II - INGLÊS (TEMPORARIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1192/2026

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

VALERIA DE SOUZA MARQUES DIAS –

SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 402825

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 22/06/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1193/2026

“Concede licença ao servidor que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 140, da Lei nº 1639/74, ao prever que: “Ao servidor efetivo ou comissionado, poderá ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares. (Redação dada pela Lei nº 7081/2025);

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 140 da Lei 1639/74, preceitua que: “A licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, concedida a servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão, terá a duração de no máximo 30 (trinta) dias. (Redação acrescida pela Lei nº 7081/2025);

CONSIDERANDO que pelo Ofício 0337/2026, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi solicitada pelo servidor, a concessão de licença não remunerada pelo período de 03(três) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor LUCENILDO BATISTA ALVES, matrícula funcional nº: 259.124, ocupante do cargo de Assessor de Secretário, pelo período de 24/06/2026 a 26/06/2026, Sem Remuneração, conforme estabelece o §6º do art. 140 da Lei 1639/74.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1194/2026

“Convalida licença por motivo de doença em pessoa da família”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 5.426, de 08 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que a filha menor da servidora, realiza acompanhamento contínuo, necessitando de acompanhamento da sua mãe no dia a dia, para realização de fisioterapeuta massagem pélvica, às segundas feiras;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar Licença por Motivo de

Doença em Pessoa da Família, no dia 15/06/2026, à NUBIA LUZ CHELES, matrícula funcional nº 91.786, nos termos do art. 1º c/c o art. 3º, inciso XI da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

REPUBLICAÇÃO: PORTARIA Nº 488, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Substituí a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 006, de janeiro de 2020, designada pela portaria nº 461, de 3 de dezembro de 2025 para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 6688/2025, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de substituir a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 006, de janeiro de 2020, designada pela portaria nº 461, de 3 de dezembro de 2025 para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 6688/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica substituída a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 006, de janeiro de 2020, designada pela portaria nº 461, de 3 de dezembro de 2025 para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 6688/2025, pela Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 476, de 8 de janeiro de 2026, a qual passará a presidir os trabalhos no mencionado processo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão do trabalho, contados da data que entrar em vigência a presente portaria, podendo ser prorrogada por igual período, mediante pedido motivado da Presidência da Comissão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, de 28 de janeiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 3321/2024. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3321/2024, envolvendo a servidora D.B.S.F, nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante para determinar o arquivamento do processo. Araguari, 18 de junho de 2026.

EXTRATO DE DECISÃO

Sindicância Investigativa nº 7045/2014. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas

Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos da Sindicância Investigativa nº 7045/2014, nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante para determinar: a abertura imediata de processo administrativo para a glosa de créditos pou execução de garantia contratual da empresa licitante, visando o ressarcimento dos R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pagos indevidamente por pavimentação não realizada, aplicando inclusive os juro e correções legais; a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face do ex-servidor P.C.V., para apurar se a omissão na fiscalização do estacionamento e do projeto sanitário decorreu de imperícia grave ou desídia funcional; a realização de perícia de engenharia independente para confrontar cada linha da planilha de aditivo com a realidade física entregue, identificando se outras áreas (como o paisagismo ou hidrantes) sofreram a mesma lógica de supressão sem desconto; o envio da íntegra destas conclusões ao Ministério Público Federal, para que integre as investigações de improbidade administrativa em curso. Araguari, 18 de junho de 2026.

EXTRATO DE DECISÃO

Sindicância Investigativa nº 4941/2024. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos da Sindicância Investigativa nº 4941/2024, nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante para determinar o arquivamento da Sindicância Investigativa, com fincas no art. 73 da Lei Municipal 6238/2019, sem prejuízo de que a autoridade competente determine a adoção de medidas administrativas e corretivas visando evitar a repetição de situações semelhantes no âmbito da Administração Pública Municipal; recomendar à Secretaria Municipal de Saúde: a realização da padronização formal dos fluxos administrativos relacionados à celebração, prorrogação e rescisão de contratos de locação, com a definição expressa das etapas procedimentais e dos setores responsáveis por cada fase, a fim de evitar lacunas operacionais e sobreposição de atribuições e a promoção de capacitação periódica dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos, com enfoque nas normas de direito administrativo, gestão contratual e responsabilidade funcional, visando à prevenção de falhas procedimentais. Araguari, 18 de junho de 2026.

ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no Concurso Público - EDITAL Nº 001/2023, abaixo relacionados:

Nº	INSC.	NOME	CARGO	CLASSIF
1	657548	VITOR DE ALMEIDA SOUZA	MÉDICO GENERALISTA - ESF	43º lugar
2	645158	FRANCIELLY DOS SANTOS VIEIRA	MEDICO CARDIOLOGISTA	4º lugar
3	651170	LINCONL MARÇAL	PSICOLOGO	50º lugar
4	661695	EDUARDA NAVES CAMILO	PSICOLOGO	51º lugar
5	666086	ALESSANDRA ALVES ROCHA	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	4º lugar
6	666166	BARBARA NAYARA DA SILVA IZIDORO	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	9º lugar
7	650008	LUCAS GOMES DE FREITAS	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	5º lugar
8	658083	MARIANE RESENDE DAVID	MÉDICO CLÍNICO GERAL	38º lugar

Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na AV. SENADOR MELO VIANA, Nº 176 – BAIRRO GOIÁS, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 13:00 h às 17:00 h, munidos da documentação abaixo relacionada, observar o dia e horário de cada cargo:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF (FAZER PESQUISA na RECEITA FEDERAL) e anexar na documentação;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral – pegar no site do site do www.tse.jus.br;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP (FAZER PESQUISA na CAIXA ECONOMICA FEDERAL) e anexar na documentação;

Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;

Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;

e-mail

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

Cópia do COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE requerida para o cargo – AUTENTICADA EM CARTORIO OFICIAL, nos termos do Provimento da CGJ/TJMG ou que apresente a VIA ORIGINAL com cópia, para a devida autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos ;

Cópia do Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);

DOCUMENTOS DO REQUISITO OBRIGATÓRIO - ENSINO SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO CONFORME ANEXO I, DO REFERIDO EDITAL.

Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público;

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS – Fórum–Criminal- Site TJMG;

01 (uma) fotos 3x4 RECENTE, com fundo branco;

Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;

Número do CPF dos Filho (para lançar dependente IR e SALÁRIO FAMÍLIA);

Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

CONTA BANCARIA – SICOB – RH PROVIDENCIA.

Email – pessoal do convocado

Araguari, 22 de junho de 2026

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Ficam CONVOCADOS para os respectivos cargos públicos de provimento efetivo, os candidatos aprovados em Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, os seguintes candidatos:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	CLASS.
1	658704	ANA LAURA PEIXOTO DE LIMA	RECREADOR	283º lugar
2	650034	LIDIANE APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS GALDINO	RECREADOR	284º lugar
3	658078	ILVANIA APARECIDA CORREIA	RECREADOR	285º lugar
4	652155	JULIANA APARECIDA DA SILVA	RECREADOR	286º lugar
5	666193	JOSE JUNIOR BESSA MACEDO	PROFESSOR I	215º lugar
6	656244	JANAINA EMILIA DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR I	231º lugar
7	650937	RICARDO BRASILEIRO DE MATOS	PROFESSOR I	232º lugar
8	649095	THAIS CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	233º lugar
9	648844	JULIANA LUIZ PLANTAVINI AIRES	PROFESSOR I	234º lugar
10	654815	LARISSA FARIA ROCHA	PROFESSOR I	235º lugar
11	662083	WALLACE REED GUIMARÃES FILHO	PROFESSOR I	236º lugar
12	665589	ANA PAULA QUEIROZ ALVES	PROFESSOR I	237º lugar
13	651748	SILVIA SCHUTA GOMES	PROFESSOR I	238º lugar
14	657545	ELISANGELA TEIXEIRA LIMA RODRIGUES	PROFESSOR I	239º lugar
15	663309	PAMELA BARBARA RODRIGUES OLIVEIRA	PROFESSOR I	240º lugar
16	651142	ROBERTA RODRIGUES LAVOURA OLIVEIRA	PROFESSOR I	241º lugar
17	656369	CAMILA VALDOMIRO MARIANO	PROFESSOR I	242º lugar
18	663653	FERNANDA LAIS DA COSTA MIRANDA	PROFESSOR I	243º lugar
19	669249	VANESSA BORGES FERNANDES	PROFESSOR I	244º lugar
20	650687	FERNANDA PEREIRA INACIO	SECRETÁRIO ESCOLAR	20º lugar

Os CANDIDATOS DEVERÃO OBSERVAR O DECRETO Nº 598/2024, PUBLICADO EM 04/01/2024, os mesmos deverão comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na RUA CORONEL JOSÉ



FERREIRA ALVES, 1430, no horário de 07h às 11hs e 13hs às 17hs, nos termos do Edital nº 001/2023, no prazo de até 30 (trinta) dias, munidos da documentação abaixo relacionada:

Cópia legível da CÉDULA DE IDENTIDADE – RG
Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF (fazer atualização no site da RECEITA FEDERAL);

Cópia legível do Título de Eleitor;
Certidão de QUITAÇÃO ELEITORAL – pegar no site do site do www.tse.jus.br;

Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;

Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP (fazer pesquisa no site CAIXA TRABALHADOR);

Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;

Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

Cópia do COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE requerida para o cargo – AUTENTICADA EM CARTÓRIO OFICIAL, nos termos do Provimento da CGJ/TJMG ou que apresente a VIA ORIGINAL com cópia, para a devida autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos ;

Cópia do Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);

DOCUMENTOS DO REQUISITO OBRIGATÓRIO - ENSINO SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO CONFORME ANEXO I, DO REFERIDO EDITAL.

Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público ;

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS – Fórum–Criminal- Site TJMG;

01 (uma) fotos 3x4 RECENTE, com fundo branco;

Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;

Número do CPF dos Filho (para lançar dependente IR e SALÁRIO FAMÍLIA);

Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

Email pessoal do Convocado.

Araguari, 19 de junho de 2026.

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO convoca os(as) candidatos (as) aprovados (a) no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026, abaixo relacionados (as):

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	CARGO
1	16215897	RIVERSON OSORIO DE SOUZA	50º lugar	SERVIÇOS GERAIS MASCULINO
2	16216542	KAUAN BATISTA DE OLIVEIRA	51º lugar	SERVIÇOS GERAIS MASCULINO
3	16207080	BRAYAN ROBSON BORGES DAMIAO	52º lugar	SERVIÇOS GERAIS MASCULINO
4	16213490	MAURO HENRIQUE DA SILVA	53º lugar	SERVIÇOS GERAIS MASCULINO
5	16209268	FLAVIO RAMOS RODRIGUES	54º lugar	SERVIÇOS GERAIS MASCULINO
6	16206200	ADRIANO NARCISO RIBEIRO	55º lugar	SERVIÇOS GERAIS MASCULINO
7	16208977	LUIZ MARIO ALVES DE SOUSA	56º lugar	SERVIÇOS GERAIS MASCULINO
8	16206341	CARLOS EURÍPIDES DE PAULA	57º lugar	SERVIÇOS GERAIS MASCULINO
9	16201523	ALDEMIR ARAUJO DOS SANTOS	58º lugar	SERVIÇOS GERAIS MASCULINO
10	16206784	ANDRÉ SILVA MONTEIRO RIBEIRO	59º lugar	SERVIÇOS GERAIS MASCULINO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	CARGO
1	16202638	ANA MARIA DE OLIVEIRA RESENDE	118º lugar	SERVIÇOS GERAIS FEMININO
2	16205921	LUCIVANE APARECIDA DOS REIS	119º lugar	SERVIÇOS GERAIS FEMININO
3	16212606	LUCIA PAULA RODRIGUES DE LIMA ALVES	120º lugar	SERVIÇOS GERAIS FEMININO
4	16198653	MARIA CRISTINA MICARELLI	121º lugar	SERVIÇOS GERAIS FEMININO
5	16201391	ELIANA BRAZ MARÇON RESENDE	122º lugar	SERVIÇOS GERAIS FEMININO
6	16203635	SARA SIQUEIRA FERNANDES ONÉSIO	123º lugar	SERVIÇOS GERAIS FEMININO

7	16198220	GEOVANA DE SOUZA MARCONDES	124º lugar	SERVIÇOS GERAIS FEMININO
8	16198577	ANA BEATRIZ SILVA DE SÁ	125º lugar	SERVIÇOS GERAIS FEMININO
9	16208085	KAYLANE FERREIRA CESÁRIO	126º lugar	SERVIÇOS GERAIS FEMININO
10	16201996	SIMONE SANTOS DE SOUSA	127º lugar	SERVIÇOS GERAIS FEMININO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	CARGO
1	16199781	LARISSY AMELIA DANTAS	101º lugar	CANTINEIRA
2	16202970	SELVA DAVI DE SOUZA SILVA	102º lugar	CANTINEIRA
3	16198964	MARIA DARQUE DOS SANTOS BASTOS	103º lugar	CANTINEIRA
4	16199610	KEILA CRISTIANE	104º lugar	CANTINEIRA
5	16214323	TATIANE APARECIDA DOS SANTOS	105º lugar	CANTINEIRA
6	16198829	MELLINA BORGES DE SOUSA	106º lugar	CANTINEIRA
7	16217672	DELBIA CRISTINA MENDES	107º lugar	CANTINEIRA
8	16213454	ANA CLAUDIA DA SILVA	108º lugar	CANTINEIRA
9	16203626	IVANIA NEVES LIMA RIBEIRO	109º lugar	CANTINEIRA
10	16199781	LARISSY AMELIA DANTAS	110º lugar	CANTINEIRA

O(a) candidato(a) acima relacionado(a) deverá comparecer na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na RUA CORONEL JOSÉ FERREIRA ALVES, 1430– BAIRRO GOIÁS, nos dias 23/06/2026 à 30/06/2026, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, munido(a) da documentação abaixo relacionada, observar o dia e horário:

Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF (FAZER PESQUISA na RECEITA FEDERAL) e anexar na documentação;

Cópia legível do Título de Eleitor;
Certidão de quitação eleitoral – pegar no site do site do www.tse.jus.br;
Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;

Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP (FAZER PESQUISA na CAIXA ECONOMICA FEDERAL) e anexar na documentação;

Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;

Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

Comprovante de escolaridade;

Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público;

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS – Fórum–Criminal- Site TJMG;

01 (uma) fotos 3x4 RECENTE, com fundo branco;

Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;

Número do CPF dos Filho (para lançar dependente IR e SALÁRIO FAMÍLIA);

Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

CONTA BANCÁRIA – SICOB – RH providencia.

Email – pessoal do convocado

Araguari, 19 de junho de 2026.

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1330/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAGUARI.

CERTIFICAMOS, com base no Parágrafo Único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações e ainda na forma do inciso I do § 1º do art. 56 do Decreto Municipal nº 130/20219, o qual regulamentou da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que no Termo de Fomento nº 010/2026, vinculado ao processo administrativo nº 1330/2026, celebrado

entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.829.640.0001/49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP 38.440-001, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, e ainda pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios Wilian Marques Postigo, brasileiro, convivente em união estável, agente político, residente e domiciliado nesta cidade e a entidade SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.826.430/0001-05, com sede na Praça Sérgio Pacheco nº 90 Bairro Jockey Club CEP. 38.444-248, arasind@yahoo.com.br, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente Malk Mauad Ydy, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Justino Rodrigues da Cunha nº 151 Bairro Sibipiruna CEP. 38.445-097, RESOLVE APOSTILAR AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2026, para alterar o prazo de vigência, antes de seu término, ante a situação da Administração Pública Municipal ter dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros para a execução do objeto da parceria e ainda ante a necessidade de prorrogação da vigência até a data de 31/12/2026, delimitando assim o prazo de vigência na forma do item 7.1 da cláusula sétima (7ª) do Termo de Fomento nº 010/2026, ou seja, num prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja pelo período de 15/04/2026 a 15/12/2026. Na forma do art. 57 do Decreto Municipal nº 130/2019, não houve a necessidade de manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, tornando dispensável, por envolver apenas a prorrogação do prazo de vigência da parceria, ante a necessidade de enquadramento dos recursos financeiros, sem alteração de plano de trabalho, conforme Parágrafo Único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e do Inciso I do § 1º do art. 56 do Decreto Municipal nº 130/2019. Por iniciativa do Município de Araguari, por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, restou demonstrado a necessidade de entabular o presente apostilamento para a devida adequação das contas públicas e ainda para o cumprimento integral da parceria celebrada pela Administração Pública Municipal com a entidade supramencionada. Com a prorrogação do prazo de vigência, as demais cláusulas ajustadas no Termo de Fomento em referência permanecem inalteradas.

Essa certidão é parte integrante do Termo de Fomento nº 010/2026.

Araguari-MG, 19 de junho de 2026.
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
Wilian Marques Postigo
Gestor da Parceria

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: BAMAQ SA BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPJ/MF 18.209.965/0001-54 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 146/2026 - ADESÃO N. 018/2026 - PROCESSO N. 083/2026 - Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

125/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025, SOB A GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO/MG, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA DA MARCA NEW HOLLAND. O prazo de vigência da contratação será 01 ano contado da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, compreendidos entre 12/06/2026 a 12/06/2027. O valor total da contratação será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Ficha: 564 - Fonte: 1.500/1.701 - Dotação Orçamentária: 02.15.--.20.605.0003.2072.4.4.90.52.00 - Manutenção e Conservação de Estradas Rurais. Araguari-MG, 12 de junho de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: KM GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS SOCIAIS S/S LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.561.659/0001-85 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS, POR MEIO DE OFICINAS, COMO ATRATIVO PARA O FORTALECIMENTO DE VÍNCULO NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CENTROS PÚBLICOS DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, AMANHECE, PIRACÁIBA E ARAGUARI, E OFICINAS NO CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS E CREAS MULHER, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR PRAZO 12 (doze) meses, compreendidos entre 18/06/2026 a 18/06/2027. O VALOR DO CONTRATO É DE R\$ 197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Fonte	Dotação
685	1.660	02.19..08.245.0026.2402.3.3.90.39.00
672	1.660	02.19..08.245.0026.2101.3.3.90.39.00

ARAGUARI-MG, 18 DE JUNHO DE 2026.
SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ/MF 12.579.490/0001-01 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 147/2026 - ADESÃO N. 014/2026 - PROCESSO N. 077/2026 - Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAMINHONETE CABINE DUPLA, MODELO FIAT TORO ENDURANCE TURBO FLEX, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS

DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da sua assinatura, compreendidos entre 18/06/2026 a 18/06/2027. O valor total da contratação será de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Ficha: 689 - Fonte: 2.661 - Dotação Orçamentária: 02.19.--.08.245.0026.2402.4.4.90.52.00. Araguari-MG, 12 de junho de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 04/2026

Autorização de Credenciamento da Entidade mantenedora e renovação de autorização de funcionamento da Escola SESI – José de Alencar Gomes da Silva de Araguari MG

A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação de Araguari, Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe conferem a LDB 9394/96, Resolução CEE nº 496/ 2023, a Lei Municipal Nº 3404/99, o Decreto Municipal Nº 030/2008, a Resolução CME nº 08/2003 e a Resolução CEE nº 496, publicada em 17 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a entidade SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais, com sede à Avenida do Contorno, nº 4.456, B. Funcionário, em Belo Horizonte, mantenedora da Escola SESI – José de Alencar Gomes da Silva, pelo prazo de 5(cinco) anos.

Art. 2º Fica renovada a autorização de funcionamento da instituição escolar Escola SESI – José Alencar Gomes da Silva, localizada à rua Manoel Assis Pereira, 140, Bairro Goiás, mantida pela entidade credenciada no artigo anterior, para atendimento de educação infantil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a dois de fevereiro de 2026.

Araguari – MG, 18 de junho de 2026

Cristiane Nery Pereira
Secretária Municipal de Educação
Fabiana Scalon Sivieri
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 05/2026

Autorização de Inscrição da Entidade Associação Cultura Emcena de Araguari – MG, junto ao Conselho Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação de Araguari, Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe conferem a LDB 9394/96, a Lei Municipal Nº 3404/99, o Decreto Municipal Nº 030/2008, a Resolução CME nº 08/2003,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela entidade Grupo Emcena solicitando sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Educação; CONSIDERANDO a documentação apresentada pela entidade para atuação no desenvolvimento de projetos educacionais voltados à promoção da educação, cultura, arte e cidadania;

CONSIDERANDO a aprovação do pedido pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 12 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrita a Associação Cultura Emcena (Grupo Emcena) com sede na Rua Olímpio dos santos, 175, Centro, Araguari -MG, junto ao Conselho Municipal de Educação de Araguari - MG, para o desenvolvimento de projetos educacionais, culturais e socioeducativos, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º A inscrição da entidade fica registrada sob o nº 01/2026, habilitando-a a apresentar, executar e participar de projetos e ações compatíveis com suas finalidades institucionais e com as diretrizes educacionais do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 18 de junho de 2026

Cristiane Nery Pereira

Secretária Municipal de Educação

Fabiana Scalon Sivieri

Presidente do Conselho Municipal de Educação

FAEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 050/2026, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO CANTOR GABRIEL SONCINI, ARTISTA CONSAGRADO REGIONALMENTE PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG NO MÊS DE JUNHO 2026, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 050/2026, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: 50.543.483/0001-49 GABRIEL ARAUJO SONCINI, N.FANT: GABRIEL SONCINI, R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 19 de junho de 2026. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Paulo Apóstolo da Silva.

FAMEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica da FAMEP, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 028/2026, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para CAPACITAÇÃO PERSONALIZADA REFERENTE AO CURSO WORKSHOP PRÁTICO CRIAÇÃO DE ASSISTENTES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E AUTOMAÇÕES DE PLANILHAS DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS E RESTOS À PAGAR, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 30 E 31 DE JULHO DE 2026 NA CIDADE DE UBERLÂNDIA/MG COM 18 HORAS DE CAPACITAÇÃO, CONFORME CONTEÚDO PROGRAMÁTICO com fundamento no inciso III do Art. 74 da Lei Federal

nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor de: CCGP – CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ nº 36.282.191/0001-79, Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), Dotação orçamentária: ficha 1120 – Dotação 05.13.27.122.0002.2015.3.3.90.39.00, FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento na letra a do inciso III do Artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari-MG, 19 de junho de 2026. (a) ANDRÉ GAMA CORCINO – Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME/CME Nº 02/2026

Dispõe sobre a atualização da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Araguari/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Federal nº 14.640/2023, Lei Federal nº 14.945/2024, Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Plano Nacional de Educação – PNE, Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e demais normas vigentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUARI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Municipal nº 3.404/1999 e o Decreto Municipal nº 030/2008,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 6 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas no Plano Decenal Municipal de Educação de Araguari;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Araguari;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída e atualizada a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Araguari, com a finalidade de estabelecer fundamentos, princípios,

objetivos, diretrizes pedagógicas, organizacionais, administrativas e avaliativas para implementação, monitoramento e desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da rede.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional estruturante voltada à garantia do direito à educação com equidade, inclusão, qualidade social, justiça curricular e desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, política e econômica.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Educação Integral: concepção educacional que compreende o estudante como sujeito histórico, social, cultural e multidimensional, promovendo o desenvolvimento pleno em todas as suas dimensões humanas;

II - Educação em Tempo Integral: organização da jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente;

III - Currículo integral, integrado e integrador: matriz pedagógica unificada que supera a segmentação estanque de conteúdos, articulando de forma orgânica os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) às experiências práticas, saberes científicos, manifestações culturais e potencialidades do território educativo ao longo de toda a jornada ampliada.

IV - Intersetorialidade: articulação permanente entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, ciência e tecnologia e demais políticas públicas;

V - Comunidade escolar: conjunto de estudantes, famílias, profissionais da educação, gestores, equipes pedagógicas e demais profissionais vinculados à unidade escolar;

VI - Território educativo: conjunto de espaços, equipamentos públicos, organizações sociais, instituições e ambientes educativos que contribuem para o desenvolvimento integral dos estudantes;

VII - Estudantes da Educação Integral em Tempo Integral: estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

VIII - Turmas da Educação Integral em Tempo Integral: agrupamentos pedagógicos organizados de forma flexível, compostos por estudantes do mesmo ano/série ou de anos/séries diferentes, desde que pertencentes a etapas ou agrupamentos similares de desenvolvimento e aprendizagem, observadas as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e os princípios da convivência democrática, da educação entre pares e da personalização dos processos de ensino e aprendizagem.

§ 1º As turmas poderão ser organizadas de forma mista dentro da unidade escolar, respeitando critérios pedagógicos, etários, de desenvolvimento e de aprendizagem.

§ 2º A composição das turmas deverá observar parâmetros que assegurem condições adequadas de atendimento, evitando superlotação e garantindo qualidade pedagógica.

Art. 4º A Política de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação,

órgãos colegiados, conselhos e comunidade escolar.

§ 1º Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares deverão ser revisados e atualizados em consonância com esta Resolução e com as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes.

§ 2º A revisão dos Projetos Político-Pedagógicos deverá ocorrer mediante ampla participação da comunidade escolar.

§ 3º A organização dos tempos, espaços, agrupamentos, práticas pedagógicas, relações e experiências educativas deverá observar os princípios da Educação Integral.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I - Garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;

II - Promoção dos direitos humanos, da inclusão, da diversidade e da justiça curricular;

III - Valorização das identidades étnico-raciais, culturais, territoriais, religiosas, geracionais, de gênero e das pessoas com deficiência;

IV - Promoção da convivência democrática e da cultura de paz;

V - Articulação entre cuidar e educar;

VI - Sustentabilidade socioambiental e justiça climática;

VII - Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VIII - Articulação intersectorial e integração com os territórios educativos;

IX - Valorização das múltiplas linguagens, culturas, ciências e tecnologias;

X - Promoção da educação digital, midiática e cidadã.

Art. 6º São objetivos da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Ampliar oportunidades de aprendizagem, permanência e sucesso escolar;

III - Promover currículo integrado e práticas pedagógicas interdisciplinares;

IV - Fortalecer a recomposição das aprendizagens;

V - Reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

VI - Garantir práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;

VII - Promover protagonismo estudantil e construção do projeto de vida;

VIII - Fortalecer vínculos entre escola, família, comunidade e território;

IX - Assegurar a formação cidadã, ética, crítica e participativa;

X - Ampliar o acesso a experiências culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Da Jornada Escolar

Art. 7º A jornada escolar da Educação Integral

em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos pedagógicos destinados à alimentação, acolhimento, higiene, descanso, convivência, socialização e transição entre atividades.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades das diferentes etapas da Educação Básica.

§ 3º A organização curricular deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, garantindo integração permanente das experiências educativas.

Seção II

Do Currículo e das Práticas Pedagógicas

Art. 8º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:

I - Na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II - Nas Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes;

III - No currículo da Rede Municipal de Ensino;

IV - Nos Temas Contemporâneos Transversais;

V - Nos princípios da Educação Integral;

VI - Nos saberes territoriais, culturais e comunitários.

Art. 9º As práticas pedagógicas deverão:

I - Promover integração curricular, interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;

II - Assegurar acessibilidade curricular e inclusão educacional;

III - Valorizar múltiplas linguagens, metodologias e experiências educativas;

IV - Promover educação ambiental, cidadania digital, educação midiática e uso ético das tecnologias;

V - Estimular o protagonismo estudantil e os projetos de vida;

VI - Promover convivência democrática, respeito à diversidade e cultura de paz;

VII - Assegurar processos de recomposição das aprendizagens;

VIII - Incentivar educação entre pares e agrupamentos pedagógicos heterogêneos.

Art. 10 As atividades da Educação Integral em Tempo Integral poderão contemplar, de forma integrada e articulada ao currículo:

I - Estudo orientado;

II - Práticas de linguagem e comunicação;

III - Laboratórios de matemática, ciências e tecnologias;

IV - Esporte educacional, recreação e práticas corporais;

V - Cultura, arte e saberes tradicionais;

VI - Educação ambiental e sustentabilidade;

VII - Iniciação científica e tecnológica;

VIII - Educação digital e midiática

IX - Projeto de vida;

X - Práticas de convivência e participação cidadã.

Seção III

Dos Espaços Educativos

Art. 11 As atividades poderão ser realizadas em espaços escolares e não escolares, desde que observadas as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento pedagógico e intencionalidade educativa.

§ 1º Consideram-se espaços escolares aqueles vinculados diretamente à unidade educacional.

§ 2º Consideram-se espaços não escolares os equipamentos públicos, organizações da sociedade civil, instituições culturais, esportivas, científicas, ambientais e comunitárias que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 3º As parcerias firmadas deverão priorizar organizações sem fins lucrativos e observar os princípios da gestão democrática, da transparência e da finalidade pública.

Seção IV

Das Matrículas e Critérios de Expansão

Art. 12 As matrículas da Educação Integral em Tempo Integral serão organizadas conforme planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 A expansão das matrículas deverá observar:

I - Critérios de equidade educacional;

II - Indicadores de vulnerabilidade social;

III - Condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV - Disponibilidade de profissionais da educação;

V - Alimentação e transporte escolar;

VI - Indicadores de aprendizagem, permanência e desenvolvimento;

VII - Garantia da inclusão e acessibilidade.

§ 1º Será vedada qualquer forma de seleção discriminatória de estudantes.

§ 2º A expansão deverá priorizar territórios com maiores vulnerabilidades sociais e educacionais.

Art. 14 O diagnóstico da Rede Municipal de Ensino deverá considerar:

I - Infraestrutura escolar;

II - Indicadores educacionais;

III - indicadores sociais;

IV - Dados de frequência, abandono e evasão;

V - Demandas territoriais;

VI - Indicadores de inclusão e equidade.

Seção V

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 15 O Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares deverá:

I - Incorporar a concepção de Educação Integral;

II - Prever estratégias de inclusão, permanência e recomposição das aprendizagens;

III - contemplar práticas interdisciplinares e integradas;

IV - Considerar as características do território;

V - Assegurar participação da comunidade escolar;

VI - Prever mecanismos de escuta ativa dos estudantes e famílias;

VII - contemplar estratégias de convivência democrática e prevenção às violências.

Seção VI

Da Alimentação e Transporte Escolar

Art. 16 A alimentação escolar deverá atender às necessidades nutricionais dos estudantes da Educação Integral em Tempo Integral, observadas

as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 17 O transporte escolar deverá assegurar condições adequadas de acesso, permanência e deslocamento dos estudantes, especialmente nas atividades realizadas em espaços educativos externos, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 18 A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento do educando revestir-se-á de natureza eminentemente diagnóstica, formativa, processual e contínua, concebida como instrumento indispensável de reorientação da prática pedagógica e de acompanhamento da evolução integral do estudante.

§ 1º Os aspectos qualitativos da aprendizagem prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º A avaliação deverá considerar as múltiplas dimensões do desenvolvimento integral do estudante.

§ 3º As estratégias avaliativas deverão respeitar os princípios da inclusão, equidade e justiça curricular.

Art. 19 Será utilizada a Ficha de Avaliação Descritiva Individual para todos os estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Ficha de Avaliação Descritiva Individual deverá contemplar, no mínimo:

- I - Desenvolvimento cognitivo;
- II - Desenvolvimento socioemocional;
- III - Participação e convivência;
- IV - Desenvolvimento da autonomia;
- V - Frequência e engajamento;
- VI - Participação nas atividades integradoras;
- VII - Avanços, potencialidades e necessidades de acompanhamento pedagógico.

§ 2º A Ficha de Avaliação Descritiva Individual integrará a documentação pedagógica do estudante e deverá ser anexada à sua pasta individual.

§ 3º A avaliação descritiva deverá subsidiar os processos de recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão implementar processos permanentes de monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O monitoramento deverá contemplar indicadores de:

- I - Acesso, permanência e equidade;
- II - Aprendizagem e desenvolvimento integral;
- III - Frequência e evasão escolar;
- IV - Infraestrutura física e pedagógica;
- V - Participação da comunidade escolar;
- VI - Articulação intersetorial.

§ 2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão de práticas pedagógicas, metas e estratégias da política pública.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 21 A atuação na Educação Integral em Tempo Integral será exercida prioritariamente por profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A contratação temporária ocorrerá apenas em situações excepcionais e observada a legislação vigente.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar:

- I - Quantidade adequada de profissionais;
- II - Formação continuada em serviço;
- III - Condições adequadas de trabalho;
- IV - Acompanhamento pedagógico permanente;
- V - Integração entre profissionais docentes e não docentes.

Art. 23 Os profissionais da Educação Integral em Tempo Integral deverão:

- I - Desenvolver práticas pedagógicas integradas e interdisciplinares;
- II - Promover metodologias ativas e inclusivas;
- III - Estimular participação, autonomia e protagonismo estudantil;
- IV - Contribuir para convivência democrática e cultura de paz;
- V - Participar dos processos formativos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 A formação continuada será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e demais instituições parceiras.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 25 A Política de Educação Integral em Tempo Integral deverá promover articulação permanente com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia.

Art. 26 As unidades escolares deverão fortalecer os vínculos com as famílias, organizações sociais, equipamentos públicos e territórios educativos. Parágrafo único. As escolas deverão promover canais permanentes de escuta, participação e diálogo com estudantes e famílias.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 27 O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá mediante recursos:

- I - Do Programa Escola em Tempo Integral;
- II - Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III - Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- IV - De recursos próprios do Município;
- V - De convênios, emendas parlamentares e demais instrumentos legais.

Art. 28 A Administração Municipal deverá promover, gradativamente, melhorias na infraestrutura física, pedagógica, tecnológica, esportiva, cultural e ambiental das unidades escolares.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar, orientar e monitorar a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 30 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 31 Fica revogada a Resolução nº 04, de 18 de novembro de 2023.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari - MG, 26 de maio de 2026.

Cristiane Nery Pereira
Secretária Municipal de Educação
Fabiana Scalon Sivieri
Presidente do Conselho Municipal de Educação



SE LIGA!

VAGAS



SINE

NOVAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS,
Nº 65 - CENTRO

34 3690-3003

OBS: AS VAGAS SÃO ATUALIZADAS
NA BÍO DIARIAMENTE



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DA
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE



Sistema Nacional de Emprego

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA



PERÍODO DE
CADASTRO:

de 23 de junho
a 02 de julho
DE 2026

DAS 8H ÀS 17H



LOCAL: Ginásio Poliesportivo General
Mário Brum Negreiros Av. Cel. Teodolindo
Pereira Araújo, 901 - Centro



SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E HABITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE COMUNICAÇÃO



PREFEITURA DA
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIAO E RECONSTRUÇÃO



Minha Casa
Minha Vida